

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. FINALIDADE

O objetivo deste Anexo é estabelecer as fases, atividades e prazos do período de transição dos serviços vinculados ao Edital.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Fase de Pré-Operação

2.1.1. No dia seguinte após a assinatura do Contrato, tem início um período de transição, máximo de 60 (sessenta) dias, considerado como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a executar as respectivas atividades em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos e assegurar o alcance das metas estabelecidas.

2.1.2. As fases, atividades e prazos do período de transição estão relacionados com a preparação da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto da contratação.

3. FASES DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO (pré-operação)

3.1. O período de transição terá as seguintes fases e características:

3.1.1. Fase de preparo

3.1.1.1. Objetivo: preparo do fornecedor para a prestação dos serviços.

3.1.1.2. Remuneração: o percentual de remuneração será calculado pela quantidade de postos de trabalho contratado e efetivamente disponibilizados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, proporcionalmente ao período de alocação, considerando a quantidade de postos de trabalho previstos para as especialidades que forem comprovadamente atendidas por colaboradores da CONTRATADA.

3.1.1.3. Prazo da fase: até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato. A fase se inicia logo após a Assinatura do Contrato e termina com a emissão do Termo de Aceite da Fase (TAF) pelo CONTRATANTE.

3.1.1.4. Requisitos para conclusão: a fase de preparo só poderá ser considerada concluída após a contratação e início efetivo de execução das atividades pertencentes às Unidades de Serviço, nas dependências do CONTRATANTE de, no mínimo:

- a) A estrutura de gestão e supervisão correspondente; e
- b) Ao menos uma Unidade de Serviço contratada.

3.1.1.4.1. Estes quantitativos só poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE se os profissionais da CONTRATADA já tiverem tido suas documentações comprobatórias devidamente validadas pelo CONTRATANTE e com suas permissões de acesso devidamente cadastradas nos sistemas corporativos do CONTRATANTE.

3.1.2. Fase de ajustamento e absorção:

3.1.2.1. Objetivos:

- 3.1.2.1.1. Definição das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do contrato;
 - 3.1.2.1.2. Estabelecimento, pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizadas durante o período de Transição de Serviços;
 - 3.1.2.1.3. Contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
 - 3.1.2.1.4. Detalhamento da sistemática de gestão dos serviços;
 - 3.1.2.1.5. Apresentação detalhada da CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;
 - 3.1.2.1.6. Entrega de documentação dos profissionais para cadastramento e permissão de acesso;
 - 3.1.2.1.7. Apresentação detalhada, pelo CONTRATANTE, dos seus processos / serviços / atividades;
 - 3.1.2.1.8. Entrega, pelo CONTRATANTE, da documentação dos processos / serviços / atividades, por acaso existente;
 - 3.1.2.1.9. Realização de oficinas para absorção de conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados, a partir da documentação fornecida e de esclarecimentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.2. Remuneração: o percentual de remuneração será calculado pela quantidade de postos de trabalho contratado e efetivamente disponibilizados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, proporcionalmente ao período de alocação, considerando a quantidade de postos de trabalho previstos para as especialidades que forem comprovadamente atendidas por colaboradores da CONTRATADA, sem aplicação dos níveis mínimos de serviços.
- 3.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilha com o cálculo que será avaliada pelo CONTRATANTE e somente após aprovada, a CONTRATADA poderá emitir o faturamento no mês subsequente.
- 3.1.2.4. Prazo da fase: a fase se inicia após o término da Fase de Preparo e terá duração de até 30 (trinta) dias corridos, terminando com a emissão do Termo de Aceite da Fase (TAF) pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.5. Requisitos para conclusão: esta fase só poderá ser considerada concluída após a contratação e início efetivo de execução das atividades pertencentes ao objeto desta licitação, nas dependências do CONTRATANTE de, no mínimo:
- 3.1.2.5.1. As Unidades de Serviço efetivamente demandadas pelo CONTRATANTE até o momento da transição.

- 3.1.2.5.2. Estes quantitativos só poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE se os profissionais da CONTRATADA já tiverem tido suas documentações comprobatórias devidamente validadas pelo CONTRATANTE e com suas permissões de acesso devidamente cadastradas nos sistemas corporativos do CONTRATANTE.
- 3.1.2.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilha com o cálculo que será avaliada pelo CONTRATANTE e somente após aprovada, a CONTRATADA poderá emitir o faturamento no mês subsequente.
- 3.1.2.5.4. Durante a realização desta fase, não haverá aplicação de penalidades associadas aos níveis mínimos de serviços, podendo os indicadores serem monitorados exclusivamente para fins de acompanhamento e estabilização operacional, de acordo com o estabelecido no **Anexo V – Prazos e Níveis de Serviços** do Edital.

4. FASE DE CONCLUSÃO DO CONTRATO

- 3.1.2.6. “Conclusão do Contrato” compreende a etapa em que serão realizadas as atividades de encerramento do Contrato.
- 3.1.2.7. “Conclusão do Contrato” corresponde aos últimos 3 (três) meses de vigência do Contrato;
- 3.1.2.8. Por ocasião do encerramento da execução contratual, estão previstas as seguintes atividades:
- 3.1.2.8.1. Conclusão dos serviços iniciados, fase em que o CONTRATANTE não encaminhará à CONTRATADA demanda de serviços cujo prazo de execução seja superior à vigência do Contrato;
- 3.1.2.8.2. Transferência de conhecimento e tecnologia compreendendo os artefatos construídos (ou em construção, nos casos de extrapolação do prazo do Contrato) para o CONTRATANTE e/ou para o novo provedor de serviços, bem como:
- 3.1.2.8.2.1. documentação de arquitetura em nuvem;
 - 3.1.2.8.2.2. mapeamento de integrações e APIs (SaaS e sistemas internos);
 - 3.1.2.8.2.3. dicionário de dados e estruturas de dados em ambiente cloud;
 - 3.1.2.8.2.4. configurações de plataformas utilizadas;
 - 3.1.2.8.2.5. painéis administrativos, credenciais técnicas e parâmetros operacionais necessários à continuidade dos serviços.
- 3.1.2.8.3. Transferência para o CONTRATANTE e/ou para o novo provedor de serviços das informações relacionadas com a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2.8.4. Repasse de conhecimentos e assistência na execução de atividades para CONTRATANTE e/ou para o novo provedor de serviços.
- 3.1.2.9. Haverá remuneração à CONTRATADA durante esta fase, referente aos serviços efetivamente executados, aceitos e com a transferência de conhecimento e de tecnologia realizada, se for o caso.

- 3.1.2.10. Durante a realização desta fase, está prevista a aplicação dos acordos de níveis mínimos de serviços, de acordo com o estabelecido **no Anexo V – Prazos e Níveis de Serviços** do Edital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. O descumprimento de prazos e atividades previstas durante o período de Transição, torna a CONTRATADA passível de aplicação das sanções contratuais previstas.